

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO ORÇAMENTO

PROCESSO Nº: 11204/2020 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021)

EMPRESA: IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PISCINA NA ARENA MUMBUCA

PARECER:

Informa-se que fora realizada a análise da proposta detalhe, bem como das composições analíticas, da empresa IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI, referente a Concorrência Pública nº 02/2021 – Contratação de Empresa para Construção de Piscina na Arena Mumbuca, conforme o que segue:

I. Da análise da proposta detalhe:

Para esta análise são levados em consideração os dispositivos abaixo:

- § 1º, art. 48 da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.



Nesse sentido ao analisarmos a proposta detalhe do orçamento sintético, observamos que a referida empresa ofertou uma proposta com desconto de 6,05% quando comparada ao valor orçado pela administração.

No entanto, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 mostra que a proposta é exequível.

Visto isso, a concorrente deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta de acordo com os preços praticados no mercado, assim como, em acordo com os órgãos fiscalizadores das mãos de obras especializadas tais como CREA/CAU e CTF e entre outros.

Deste modo, solicitamos que sejam atendidas as seguintes solicitações relacionadas abaixo:

1. Manter os valores totais com e sem BDI truncados em duas casas decimais, bem como os custos unitários com BDI. Visto que estão apresentados sem a fórmula de truncar, conseqüentemente com diversas casas decimais após a vírgula.
2. Corrigir os valores dos custos unitários sem BDI dos itens 6.7 e 14.73, pois os mesmos não estão apresentado correspondência com as composições analíticas. Ex: o item 6.7 na planilha orçamentária está apresentando um custo unitário sem BDI de R\$153,93 e na composição analítica do mesmo item um valor de R\$153,97.

Ressaltamos que a mesma poderá corrigir a proposta matematicamente, porém sem ultrapassar os valores unitários dos serviços já ofertados nos orçamentos sintéticos e analíticos, bem como, o valor global já ofertado.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista a análise do engenheiro desta autarquia, informamos que o orçamento apresentado precisa acatar os apontamentos citados acima.

Maricá, 16 de agosto de 2021.



Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Gabinete da Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Engenheiro Civil – CREA 2014137440
Matricula Nº 500.029